

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa


Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	40
PAUTAS DE JULGAMENTO	42

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Publicação: Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/000870/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO 2023), EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

REPRESENTANTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 12.710.740/0001-09)

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI 14.386) E RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI 4.955)

REPRESENTADOS: ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO;

CAROLINE DE ALMEIDA REIS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E VICÊNCIA DA SILVA ALCÂNTARA – PREGOEIRA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 015/2023 – GJC

1. DOS FATOS

Trata-se de Representação formulada pela empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Floriano, na qual aponta supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que tem como objeto o Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa especializada para realização de coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde mantidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Saúde de Floriano-PI.

À peça 1, o representante apontou, em síntese, que: a) a Prefeitura de Floriano-PI tornou público o lançamento do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 no sistema de compras públicas Licitanet; b) a empresa solicitou o referido Edital por três oportunidades diferentes, nos dias 20, 23 e 25 de janeiro, e a CPL jamais retornou qualquer dos contatos, não disponibilizando o Edital de licitação e seus anexos; c) procurou acesso ao Edital através do mural de licitações do TCE/PI, mas, contudo, a licitação também não foi lá disponibilizada; e d) abertura dos trabalhos está marcada para iniciar no dia 31/01/2023, às 08:30 horas da manhã.

Ao final, pugna o representante pela concessão liminar de tutela de urgência para, em síntese, determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Floriano-PI.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 Análise dos autos

Conforme anteriormente exposto, o Pregão Eletrônico nº004/2023 do Município de Floriano tem como objeto o Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa especializada para realização de coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde mantidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Saúde de Floriano-PI.

Em consulta ao sistema Licitanet, observa-se que o Aviso de Licitação foi publicado no dia 24/01/2023 e o início dos trabalhos está previsto para o dia 31/01/2023, às 08h:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI		
Início da Sessão 31/01/2023 08:00:00	PREGÃO ELETRÔNICO 42023	Ver Edital →
Ver Edital	Outros documentos	
Descrição REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital		
Preço	Publicação	E-mail
Valência da Silva Alcântara	24/01/2023 08:30:00	saude@floriano.pi.gov.br
Telefone	Norma Legal	Quantidade de Lotes
(85) 3515-1231	10024/2018	1
Benefício	Data Limite Impugnação	Status
Regional e Local	Escorrelmento 24/01/2023	RECEBENDO PROPOSTA
Critério de julgamento	Modal de disputa	Registro de Preço
Menor Preço por item	Modo Aberto	Sim

<https://www.licitanet.com.br/processos/1/ImNvZFN0YXRIPTE3JmNvZENpdHk9MzQ1MCZkaXNwdXRITW9kZT0x>

Ocorre que, analisando referido sistema de compras, não foi localizado a minuta do Edital do procedimento licitatório em comento. Ao clicar no item “Ver edital”, o arquivo lá constante é o Aviso de Licitação https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/56652/documentos/aviso_pe_n_004_2023_saude_coleta_de_residuos_1674254535.pdf

Conforme informação constante no referido Aviso de Licitação, o Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, que deverá ser solicitado via correio eletrônico (e-mail), e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI (www.tce.pi.gov.br).

Ocorre que, conforme prints de tela anexos às peças 7, 8 e 9, o representante solicitou a Comissão de Licitação, por meio do e-mail indicado no Aviso de Licitação, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 (cplflorianosaude@gmail.com) e, segundo ele, não obteve qualquer resposta.

Ademais, em pesquisa realizada no sistema eletrônico deste Tribunal de Contas (Mural de Licitação), observo que referido procedimento nem mesmo fora lá cadastrado:

Ítem	Nº Processo Licitatório	Objeto	Valor Estimado (R\$)	Valor	Status	Ações
1	004/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE L&P	2.000.000,00	2.000.000,00	Em andamento	[+]
2	005/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00	3.000.000,00	Em andamento	[+]
3	006/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	1.000.000,00	1.000.000,00	Não realizada	[+]
4	007/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	1.000.000,00	1.000.000,00	Não realizada	[+]
5	008/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	1.000.000,00	1.000.000,00	Não realizada	[+]
6	009/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	1.000.000,00	1.000.000,00	Não realizada	[+]

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

Desse modo, observo que o Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura municipal de Floriano está muito aquém de respeitar a publicidade que se exige dos procedimentos licitatórios, fato que viola os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

Colaciono os dispostos nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Ora, conquanto os responsáveis pela condução do procedimento tenham publicado o Aviso de Licitação no sistema Licitanet, não disponibilizaram o Edital em qualquer sistema eletrônico e não o forneceram através do e-mail indicado no Aviso.

No que refere à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos licitantes interessados, o art. 25 do Decreto nº 10.024/2019 determina seja concedido um prazo nunca inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 25. **O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.**

Indo além, a Instrução Normativa TCE-PI Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017, determina que o edital da licitação, com todos os seus respectivos anexos, seja disponibilizado no mesmo prazo em que o aviso de abertura da licitação foi publicado:

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.

Parágrafo único. O convite ou o **edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo.**

Referido normativo visa que aos licitantes seja garantido o prazo legal para analisarem o edital e elaborarem sua proposta da forma mais adequada possível.

Acerca da matéria, os Tribunais pátrios vêm consolidando entendimento no sentido de que a inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data designada para a análise das propostas fere aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes. Observe:

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO ACÓRDÃO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO INOBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS REGULARIDADE COM RESSALVA APLICAÇÃO DE MULTA RAZÕES RECURSAIS AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROMETIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA ARGUMENTOS INSUFICIENTES NÃO PROVIMENTO. **A inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização do evento para a análise das propostas caracteriza afronta à norma expressa e aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre as empresas participantes do certame licitatório,** não podendo o Recorrente alegar desconhecimento da Lei, para se eximir da obrigação ou da aplicação da sanção, que independe de dolo ou má-fé, a qual não será imposta somente se comprovada a existência de justa causa para o descumprimento do dever jurídico, que, restando ausente, deve permanecer, afastando-se a possibilidade de redução, verificado que o valor aplicado está adequado. (...) Conselheiro Ronaldo Chadid Relator

(TCE-MS - RO: 118392016001 MS 1926054, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2325, de 10/01/2020).

“Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, e Acórdão nº 2.658/2007 – Plenário)”. (Acórdão TCU 2.471/2008-Plenário).

Desse modo, conquanto no Aviso de Abertura da Licitação do certame em comento conste a informação de que seu Edital encontra-se na CPL/PMF-PI, devendo ser solicitado via correio eletrônico (e-mail), e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, na verdade referida minuta não fora divulgada, pelo menos, a todos os licitantes interessados.

Por oportuno, importante pontuar que a disponibilização do edital apenas por e-mail da CPL não é suficiente para garantir a publicidade exigida dos processos licitatórios, fazendo-se necessário sua publicação na rede mundial de computadores, principalmente nos Diários Oficiais e em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico do próprio ente contratante e do respectivo Tribunal de Contas.

Pelo exposto, com base nas circunstâncias preliminares que foram postas a esta Corte, entendo que há ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Floriano, eis que não foi disponibilizado o Edital aos licitantes interessados e, conseqüentemente, não foi respeitado o prazo de oito dias úteis entre a data da disponibilização do edital aos licitantes e a data final para que estes apresentem suas propostas, violando, pois, os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

2.2 Poder de cautela dos Tribunais de Contas

Na espécie, após acurada análise dos autos, vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir os gestores.

Conforme cediço, para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e o fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado), resta patente nos autos, principalmente pela comprovação de que não foi disponibilizado aos licitantes o Edital da licitação em comento (Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Floriano) e, conseqüentemente, não foi respeitado o prazo de 08 dias úteis entre a data da disponibilização do edital e a data final para apresentação das propostas pelos licitantes.

Quanto ao periculum in mora, também resta comprovado nos autos, em especial porque a abertura do certame esta prevista para ocorrer no dia 30/01/2023, às 08:30, conforme informação constante no Aviso de Licitação disponibilizado no sistema Licitanet(<https://www.licitanet.com.br/processos/1/JmNvZFN0YXRIPTE3JmNvZENpdHk9MzQ1MCZkaXNwdXRITW9kZT0x>).

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, determinando as seguintes medidas à Prefeitura Municipal de Floriano-PI:

- a) SUSPENDER imediatamente o Pregão Eletrônico nº 004/2023; e
- b) Caso já tenha havido a celebração do contrato oriundo certame, sejam suspensos todos os efeitos contratuais e todo e qualquer pagamento deles decorrentes.

Dê-se *ciência* imediata - *POR TELEFONE/E-MAIL* - desta decisão ao Prefeito Municipal de Floriano - PI, Sr. **Antônio Reis Neto**, à Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. **Caroline de Almeida Reis**, e à pregoeira do Pregão Eletrônico nº 004/2023, Sra. **Vicência da Silva Alcântara**, para que cumpram as medidas cautelares concedidas na presente decisão.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, de **Antônio Reis Neto** (Prefeito do Município de Floriano - PI), de **Caroline de Almeida Reis**, Secretária Municipal de Saúde do Município, e de **Vicência da Silva Alcântara**, pregoeira do Pregão Eletrônico nº 004/2023, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, prestem todas as informações cabíveis e procedam à apuração de responsabilidade, se for o caso, nos termos do art. 88-A da Lei nº 5.888/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Atos da Diretoria de Gestão Processual

Acórdãos e Pareceres Prévios

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 022249/2019: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTORA: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO (PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (Prefeita Municipal de Pedro II - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento da determinação contida no Parecer Prévio nº 118/2022-SPC, constante no processo TC 022249/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três.

PROCESSO: TC 008755/2022

ACÓRDÃO Nº 648/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 1144/2022.

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

AGRAVANTE: TECNIC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO (A) – AGRAVANTE: HEMINGTON LEITE FRAZÃO, OAB/PI Nº 8023 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 013/2022. PEDIDO CAUTELAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2022. MANUTENÇÃO DA REFERIDA DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

1 – As razões recursais apresentadas não ensejam a modificação da decisão monocrática.

SUMÁRIO: *Agravo Regimental. Instituto de Desenvolvimento do Piauí. Unânime. Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - representando a parte agravada, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 013/2022, da lavra do Cons. Subst. Alisson Araújo, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Ausentes, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 038, em Teresina, 01 de dezembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Nº PROCESSO: TC/005145/2015

PARECER PRÉVIO Nº 005/2021 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PEDRO II- PI

GESTORA: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO (PREFEITA)

ADVOGADOS: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) E LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (OAB/PI Nº 15.653)

RELATOR: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS)

ROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2015. DESPESA DE PESSOAL DO POFDER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL FALHA GRAVE. REPROVAÇÃO.

Irregularidades gravosas que, isoladamente, culmina em parecer desfavorável, sujeitam as contas de governo a parecer prévio recomendando a reprovação; quais sejam: despesa de Pessoal do Poder Executivo (64,45%) acima do limite legal (54%), contrariando o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; portanto, recomenda-se a emissão de parecer prévio pela reprovação, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pedro II (exercício financeiro de 2015). Parecer Prévio de Reprovação. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: peças orçamentárias enviadas com atraso; abertura de Créditos Adicionais sem apresentação de fonte de recurso suficiente para a cobertura da suplementação; não encaminhamento para esta Corte de Contas de peças componentes da prestação de contas exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; déficit de arrecadação de R\$ 25.545.213,67 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 28,82% da receita total prevista de R\$ 88.650.981,66 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos); valor da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP não foi registrado no demonstrativo de receitas por categorias e subcategorias econômicas enviadas a esta Corte de Contas; divergência do valor constatado da despesa fixada com o que foi registrado no Balanço Orçamentário; despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (64,45% - Limite legal – 54%); irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias; balanço Financeiro do exercício de 2015 não apresenta o registro de valores relativos ao exercício anterior; divergência de R\$ 1.487.342,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) entre o valor inicial do exercício da dívida fluante (R\$ 12.552.257,87) e ao saldo do exercício anterior (R\$ 14.039.600,02).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 74, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/13 da peça 89, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 91, a sustentação oral do Advogado Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, às fls. 01/26 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
RELATOR

N.º PROCESSO: TC/005145/2015

ACÓRDÃO Nº 060/2021 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PEDRO II

GESTORA: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO (PREFEITA)

ADVOGADOS: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) E LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (OAB/PI Nº 15.653)

RELATOR: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS)

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS GRAVES. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À MAGNITUDE DOS ACHADOS.

Falhas relevantes que, em sua globalidade, ensejam o julgamento de irregularidade das contas, com aplicação de multa proporcional à magnitude dos achados.

SUMÁRIO: Contas de Gestão do Município de Pedro II, exercício financeiro de 2015. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese dos achados após o contraditório: ausência de procedimentos licitatórios; Inadimplência junto a Eletrobrás; denúncia TC/008381/2015 formulada pela empresa L. F. Gomes Martins (Nota Musical), em razão de possíveis irregularidades nas contratações para realização do Festival de Inverno pela Prefeitura Municipal de Pedro II – PI. Julgada procedente, sem aplicação de multa e repercussão quando da análise das Contas de Gestão; Representação TC/005676/2015 – protocolado pelo MP de Contas – Contratação com empresa Norte Sul Alimentos Ltda, impedida de contratar com o poder público. Decidido à unanimidade pela manutenção da medida cautelar concedida em Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15 de 10 de maio de 2016; Auditoria TC/005887/2016 realizada na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pedro II, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, em que foi decidido. Foi colocado em pauta na Sessão Plenária Ordinária nº 002 de 31 de janeiro de 2019, em que foi decidido pela procedência da presente Auditoria, bem como pela aplicação de multa no valor de 10.000 UFR-PI, de forma solidária, à gestora Sra. Neuma Maria Café

Barroso e ao representante da Fundação Evangélica Restaurar, dentre outras recomendações e pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Pedro II, relativa ao exercício de 2015, TC nº 005145/2015, para que os fatos nele mencionados sejam levados em consideração quando do julgamento das aludidas contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 74, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/13 da peça 89, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 91, a sustentação oral do Advogado Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, às fls. 01/26 da peça 96, o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela aplicação de multa à gestora, Sra. **Neuma Maria Café Barroso** (*Prefeita Municipal*), no valor correspondente a **1.250 UFR-PI** (*art. 79, I, II, III, VI e VII da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa à gestora citada no valor correspondente a 2.500 UFR-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

RELATOR

N.º PROCESSO: TC/005145/2015

ACÓRDÃO Nº 064/2021 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE PEDRO II

GESTOR: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (PRESIDENTE)

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7.345) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 98

RELATOR: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS)

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS ELETRÔNICAS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE LEGAL.

Falhas que, apesar de justificarem a aplicação de multa, não ensejam o julgamento de irregularidade das contas de gestão.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal, exercício financeiro de 2015. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese dos achados após o contraditório: Ausência de peças via eletrônica; despesa total da Câmara (7,14%) acima do limite legal (7%); não envio da norma legal que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2013-2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 74, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/13 da peça 89, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 91, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, às fls. 01/26 da peça 96, o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Carlos José de Oliveira Santos** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **375 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Relator (em substituição) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor citado no valor correspondente a 750 UFR-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC/007945/2018

Errata: republicação em razão de erro formal

ACÓRDÃO Nº 409/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

RESPONSÁVEL: GABRIELA OLIVEIRA DE COELHO DA LUZ – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA (OAB/PI Nº 12.276)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. TOTAL SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR¹. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR².

1. Pode haver subcontratação quando for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada a sua necessidade.

Nesse sentido, a Lei 8.666/93 é clara ao prever a possibilidade de subcontratação de apenas 30% da frota contratada e, ainda, incorrer em motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial não admitida no edital e no contrato. Portanto, existem requisitos para a subcontratação, tais como: vedação à subcontratação total; possibilidade de subcontratação parcial, desde que respeite o limite seja estipulado pela Administração Pública; e, prévia anuência da contratante pública, dada por escrito.

2. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem possuir as devidas condições de uso, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários desse serviço público, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Sumário: Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Irregularidade.

Síntese de falhas não sanadas após o contraditório: ausência de publicações de contrato e de procedimentos de adesões em processo de contratação de Transporte Escolar; indícios de Subcontratação do Serviço de Transporte Escolar no Município; utilização de veículos inadequados no transporte escolar; inexistência e/ou deficiência dos controles internos; contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil;) inconsistência de informações no Sagres Folha; pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos; empenhamento de despesas sem procedimentos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 1.200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, para que, acaso a Municipalidade continue utilizando os veículos citados pela Fiscalização e analisados no tópico 2.1.3. do parecer ministerial, veículos impróprios para o transporte escolar, que sejam os mesmos substituídos por veículos mais novos, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários do serviço público de transporte escolar, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII CF/88 c/c art. 11, VI da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I da Resolução nº 05 de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007945/2018

Errata: republicação em razão de erro formal

ACÓRDÃO Nº 410/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESPONSÁVEL: ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR - SECRETÁRIO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. TOTAL SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR¹. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR².

1. Pode haver subcontratação quando for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada a sua necessidade. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 é clara ao prever a possibilidade de subcontratação de apenas 30% da frota contratada e, ainda, incorrer em motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial não admitida no edital e no contrato. Portanto, existem requisitos para a subcontratação, tais como: vedação à subcontratação total; possibilidade de subcontratação parcial, desde que respeite o limite seja estipulado pela Administração Pública; e, prévia anuência da contratante pública, dada por escrito.

2. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem possuir as devidas condições de uso, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários desse serviço público, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Sumário: Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Finanças de Capitão Gervásio Oliveira. Irregularidade. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Almir de Oliveira Alencar** (Secretário Municipal de Finanças).

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007945/2018

Errata: republicação em razão de erro formal.

ACÓRDÃO Nº 411/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

RESPONSÁVEL: ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA – SECRETÁRIO

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14.449)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. TOTAL SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR¹. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR².

1. Pode haver subcontratação quando for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada a sua necessidade. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 é clara ao prever a possibilidade de subcontratação de apenas 30% da frota contratada e, ainda, incorrer em motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial não admitida no edital e no contrato. Portanto, existem requisitos para a subcontratação, tais como: vedação à subcontratação total; possibilidade de subcontratação parcial, desde que respeite o limite seja estipulado pela Administração Pública; e, prévia anuência da contratante pública, dada por escrito.

PROCESSO: TC/007945/2018

2. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem possuir as devidas condições de uso, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários desse serviço público, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Sumário: Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Educação de Capitão Gervásio Oliveira. Irregularidade. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Enivá Araújo de França** (Secretário Municipal de Educação e Gestor do FUNDEB).

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Errata: republicação em razão de erro formal.

ACÓRDÃO Nº 412/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

RESPONSÁVEL: FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. TOTAL SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR¹. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR².

1. Pode haver subcontratação quando for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada a sua necessidade. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 é clara ao prever a possibilidade de subcontratação de apenas 30% da frota contratada e, ainda, incorrer em motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial não admitida no edital e no contrato. Portanto, existem requisitos para a subcontratação, tais como: vedação à subcontratação total; possibilidade de subcontratação parcial, desde que respeite o limite seja estipulado pela Administração Pública; e, prévia anuência da contratante pública, dada por escrito.

2. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem possuir as devidas condições de uso, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários desse serviço público, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Sumário: Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Gervásio Oliveira. Irregularidade. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações

do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Flávia de Oliveira Silva** (Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS).

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/007945/2018

Errata: republicação em razão de erro formal

ACÓRDÃO Nº 413/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

RESPONSÁVEL: ANDRÉA DOS PASSOS AMORIM

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. TOTAL SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR¹. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR².

1. Pode haver subcontratação quando for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada a sua necessidade. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 é clara ao prever a possibilidade de subcontratação de apenas

30% da frota contratada e, ainda, incorrer em motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial não admitida no edital e no contrato. Portanto, existem requisitos para a subcontratação, tais como: vedação à subcontratação total; possibilidade de subcontratação parcial, desde que respeite o limite seja estipulado pela Administração Pública; e, prévia anuência da contratante pública, dada por escrito.

2. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem possuir as devidas condições de uso, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários desse serviço público, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Sumário: Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Assistência Social de Capitão Gervásio Oliveira. Irregularidade. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Andréa dos Passos Amorim** (Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS).

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/007945/2018

Errata: republicação em razão de erro formal.

ACÓRDÃO Nº 414/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: MAURO FERREIRA COSTA – PRESIDENTE

ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) – (PROCURAÇÃO: FL. 12 DA PEÇA 36); ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB/PI Nº 12.963) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FLS. 01/02 DA PEÇA 39, FL. 01 DA PEÇA 40 E FL. 01 DA PEÇA 43); E VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PEÇA 66)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. AS FALHAS REMANESCENTES NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS.*Sumário: Contas de Gestão. Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.***Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório:** Pagamento de subsídios com base em fixação irregular; contratação Irregular de pessoal; precariedade do Portal da Transparência com Ausência de Informações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.**

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Mauro Ferreira Costa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art.

384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014596/2022

PROCESSO: TC/015486/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 INTERESSADO (A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT
 RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO: Nº 012/2023 – GAV

Trata-se de Retificação de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 185.231.533-49, matrícula nº 003114, referente ao cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Teresina-PI – SEMEL, com fundamento nos arts. 6º-A e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40. §1º, inciso I, da CF/88, bem como art. 182, inciso I e §1º da lei municipal nº 2.138/1992.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.349/2022 - PMT de 24/10/2022 (peça 01, fl.52/53), publicada no DOM nº 3.384, em 31/10/2022 (peça 01, fl.59), que tornou sem efeito a Portaria nº 1.542/2021, de 11.10.2021, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.538,03 (Mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/208c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.538,03
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.538,03

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
 Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
 INTERESSADO (A): RAIMUNDA ALVES DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO: Nº 013/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Raimunda Alves da Silva, CPF nº 150.286.523-20, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0208884, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1.468/2022 – PIAUÍPREV (peça 01, fl.117), datada de 27/10/2022 e publicada no Diário Oficial nº 209, em 04/11/2022 (peça 01, fl.198), concessiva de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro, no valor de R\$ 2.528,12 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.430,00
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 98,12
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.528,12

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/014889/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO ANDRADE E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº014/2023 GAV

Trata-se de Pensão por Morte, concedida à **Maria do Socorro Andrade e Silva**, CPF nº 444.493.133-72, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Gilberto Crispim da Silva, CPF nº 474.173.403-00, ocupante do cargo de Operador Máquinas Rodoviárias, classe III, padrão E, vinculado ao Departamento de Estradas e Rodagem, matrícula nº 042079-4, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.412/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.216), datada de 28/10/2022, publicada no DOE nº 217, em 17/11/2022 (peça 01, fl.222), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 2.598,43 (Dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	LEI Nº 6.846/16, art.19 C/C LEI Nº 7.713/2021			3.488,88			
URP - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS.	LEI Nº 6.846/16, art. 20			431,16			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LEI Nº 6.846/16, art. 22			410,68			
TOTAL				4.330,72			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				4.330,72 * 50% = 2.165,36			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				433,07			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.598,43			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO ANDRADE E SILVA	01/08/1952	Cônjuge	444.493.133-72	16/04/2022	VITALÍCIO	100,00	2.598,43

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015517/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): TERESINHA LEAL DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 015/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Teresinha Leal Dias**, CPF nº 341.017.053-72, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0805599, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º, da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.536/2022 – PIAUÍPREV (peça 01, fl.154), datada de 01/12/2022 e publicada no Diário Oficial nº 229, em 05/12/2022 (peça 01, fl.155), concessiva de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.753,63 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ARTS. 127, DA LC Nº 71/06	R\$ 45,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.753,63

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/015141/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ –PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 019/2023 – GAV

I – RELATÓRIO

Tratam presentes autos de processo de admissão, na modalidade Registro de Atos, relativo ao TC/001624/2020, para análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, sob responsabilidade do Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, conforme determinação constante do Acórdão TCE/PI nº 464/2021, proferida nos autos do processo supramencionado.

Em síntese, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFAP) emitiu relatório (peça 04), concluindo que:

“III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Divisão conclui que, em relação aos atos de admissão remanescentes oriundos do Concurso Público de Edital 001/2017 da Prefeitura de Ipiranga do Piauí, elencados na Tabela 02 do Apêndice, não foram vislumbradas irregularidades, sendo que os mesmos cumprem os requisitos para registro.”.

Instado a se manifestar o douto representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 05), no qual, observando à manifestação da DFAP acostada à peça nº 04 dos autos, opinou pelo Registro das admissões listadas na tabela nº 02 do apêndice ao relatório (exposta à fl. 05/06, da peça nº 04).

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 71, III, CF/88 c/c art. 86, III, “a”, CE, a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Regulamentando esta competência, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí editou a Resolução nº 23 de 2016, cujo art. 10 estabelece que a fiscalização de admissão será composta por duas fases: a fiscalização concomitante à realização do concurso público/processo seletivo e a fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal.

O presente processo integra a segunda fase e visa à análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 01/2017, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, sob responsabilidade do Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira.

Compulsando os autos, verifica-se que a DFAP informa que as admissões elencadas na tabela nº 02 do Apêndice deste relatório (fls. 05/06, da peça nº 04) não apresentam irregularidades, cumprindo assim os requisitos para o Registro dos atos de admissões.

2.1) Base Legal

Verificou-se que, em relação ao embasamento legal para efetivo registro dos atos de admissão, existem as Leis Municipais nºs 767/2015 e 804/2019, que criaram os cargos no âmbito do poder executivo local.

A Divisão Técnica constatou que a quantidade de vagas criadas por lei é igual ou superior ao número de vagas providas para os cargos ofertados no concurso público, concluindo pela cumprimento do presente requisito.

Por sua vez, o MPC ratificou o entendimento do setor técnico.

2.2) Aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação

Verificou-se que as admissões realizadas referem-se aos candidatos aprovados no concurso público do edital nº 001/2017, conforme respectiva listagem, cumprindo, portanto, o requisito quanto à aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto ao último requisito, qual seja: obediência à ordem de classificação; a divisão técnica constatou que houve o atendimento ao referido requisito.

Por sua vez, o MPC ratificou o entendimento do setor técnico, opinando pelo preenchimento do aludido requisito.

2.3) Prazo de validade do certame

A divisão técnica observou que a realização do concurso ocorreu no dia 16 de maio de 2018, com prazo de validade até 16 de maio de 2020. Contudo, posteriormente, houve prorrogação do referido certame por mais 02 (dois) anos, conforme publicação no D.O.M., cujo prazo iniciou-se em 17/05/2020.

Desta forma, a DFAP manifestou-se pelo preenchimento deste requisito, cujo posicionamento foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, o qual opinou pela regularidade dos atos de admissão e consequente registro dos mesmos.

III - DECISÃO

Ante o exposto, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2022LP0007 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos o art. 71, III, CF/88, c/c art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar pelo **Registro** das admissões listadas na **tabela nº 02** (fls. 05/06, peça nº 04), oriundos do **Concurso Público de Edital nº 01/2017, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI.**

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/015464/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): CRISLEIDE CAMPELO DA SILVA LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 020/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Crisleide Campelo da Silva Leite**, CPF nº 453.393.093-04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0840238, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º, da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 1.666/2022 – PIAUÍPREV (peça 01, fl.152), datada de 25/11/2022 e publicada no Diário Oficial nº 229, em 05/12/2022 (peça 01, fl.153), concessiva de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.438,05 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.394,68

VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ARTS. 127, DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.438,05

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Janeiro de 2023.

assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015108/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO: Nº 021/2023 – GAV

I – RELATÓRIO

Tratam presentes autos de processo de admissão, na modalidade Registro de Atos, relativo ao TC/000238/2016, para análise dos atos de admissão remanescentes, oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, sob responsabilidade do Sr. Marcelo Toledo Laurini.

Em síntese, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFAP) emitiu relatório (peça 06), concluindo que:

“III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Divisão conclui que, em relação aos atos de admissão remanescentes oriundos do Concurso Público de Edital 001/2015 da Prefeitura de Antônio Almeida, elencados na Tabela 02 do Apêndice, não foram vislumbradas irregularidades, sendo que os mesmos cumprem os requisitos para registro.”

Instado a se manifestar o douto representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 07), no qual, observando à manifestação da DFAP acostada à peça nº 06 dos autos, opinou pelo Registro das admissões listadas na tabela nº 02 do apêndice ao relatório (exposta à fl. 04/06, da peça nº 06), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 71, III, CF c/c art. 86, III, “a”, CE, a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Regulamentando esta competência, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí editou a Resolução nº 23 de 2016, cujo art. 10 estabelece que a fiscalização de admissão será composta por duas fases: a fiscalização concomitante à realização do concurso público/processo seletivo e a fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal.

O presente processo integra a segunda fase e visa à análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 01/2015, da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, sob responsabilidade do Sr. Marcelo Toledo Laurini.

Compulsando os autos, verifica-se que a DFAP informa que as admissões elencadas na tabela nº 02 do Apêndice deste relatório (fls. 04/06, da peça nº 06) não apresentam irregularidades, cumprindo assim os requisitos para o Registro dos atos de admissões.

2.1) Base Legal

Verificou-se que, em relação ao embasamento legal para efetivo registro dos atos de admissão, existe a Lei Municipal nºs 369/2022, que criou os cargos no âmbito do poder executivo local.

A Divisão Técnica constatou que a quantidade de vagas criadas por lei é igual ou superior ao número de vagas providas para os cargos ofertados no concurso público, concluindo pela cumprimento do presente requisito.

Por sua vez, o MPC ratificou o entendimento do setor técnico.

2.2) Aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação

Verificou-se que as admissões realizadas referem-se aos candidatos aprovados no concurso público do edital nº 001/2015, conforme respectiva listagem, cumprindo, portanto, o requisito quanto à aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto ao último requisito, qual seja: obediência à ordem de classificação; a divisão técnica constatou que houve o atendimento ao referido requisito.

Por sua vez, o MPC ratificou o entendimento do setor técnico, opinando pelo preenchimento do aludido requisito.

III - DECISÃO

Ante o exposto, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (Peça 06) com o Parecer Ministerial nº 2022JP0014 (Peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos o art. 71, III, CF/88, c/c art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar pelo **Registro** das admissões listadas na **tabela nº 02** (fls. 04/06, peça nº 06), oriundos do **Concurso Público de Edital nº 01/2015, da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI**.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 012077/2022.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI.

EXERCÍCIO: 2011.

ASSUNTO: ICP Nº 000201-276/2017 - SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO A SER RESSARCIDO (ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021).

PROPONENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 009/2023- GKE

Trata-se do ofício nº 1069/2022 - GPJ. ICP nº 000201- 276/2017, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Simplicio Mendes, subscrito pela Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, solicitando que o TCE-PI apure, nos termos do art. 17-B, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, caso existente, o valor do dano a ser ressarcido ao erário municipal, nos autos do Inquérito Civil Público antes mencionado, que fora instaurado pelo MP estadual daquela Comarca no intuito de apurar violação aos princípios administrativos - ausência de licitação; irregularidade no pagamento de despesas fragmentadas realizadas em estabelecimento comercial pertencente à irmã do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé.

Registre-se que consta apensado ao TC/012077/2022, o processo TC/009793/2022, em razão do pedido do Ministério Público Estadual, constante do processo apensado, tratar-se da mesma solicitação e documentos objeto do processo principal, já em trâmite no TCE-PI.

Os autos foram encaminhados à da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, que se manifestou à peça nº 02 dos presentes autos, informando que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados pelo art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, para manifestação deste Tribunal acerca de pedido do Ministério Público.

Na sequência, foi determinada e realizada a notificação do Ministério Público Estadual – Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, a fim de que complementasse as informações no prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Ministério Público Estadual não se manifestou, conforme certidão à peça 08.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer à peça 15, concluindo nos seguintes termos:

“Contudo, embora notificado, o Ministério Público Estadual não apresentou qualquer informação, conforme atesta a certidão acostada à peça nº 08 e o despacho do relator à peça 14. Assim, considerando a informação da DAJUR de que a solicitação constante nos autos em epígrafe, referente ao exercício 2011, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, opina-se pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, § 4º da referida Resolução.”

Ante o exposto, considerando a informação da DAJUR de que a solicitação constante nos autos em epígrafe, referente ao exercício 2011, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 15), pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, § 4º da referida Resolução.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/000629/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: EVALDO S. CARVALHO INTERNET LTDA.

REPRESENTADO: EDNEI MODESTO AMORIM– PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº 012/2023 - GJC

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação c/c Pedido Cautelar protocolado pela empresa Evaldo S. Carvalho Internet Ltda., em face da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP Nº 040/2022/SJP, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado com manutenção a rede mundial de computadores- internet banda larga ilimitada para atender as demandas da secretaria de administração e demais secretarias do município de São João do Piauí.

Narram os representantes, em síntese, que existem diversas irregularidades nos documentos apresentados pela empresa vencedora, como também, os preços ofertados são totalmente inexequíveis. Alegam que houve arbitrariedade e a condução do procedimento em desconformidade com as previsões editalícias.

Em razão dos fatos narrados na sua petição inicial, requerem:

- a) o recebimento e o processamento da presente denúncia;
- b) O deferimento liminar de medida cautelar determinando a suspensão de qualquer ato de contratação da empresa MEGAWEB TELECOM NETWORK LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 040/2022 – SEMA;
- c) Que sejam confirmadas as ilegalidades apontadas nesta denúncia, proferindo o ato seguinte de inabilitação da empresa MEGAWEB TELECOM NETWORK LTDA e todas as demais que não cumprirem as regras editalícias, visto que a mesma apresentou sua documentação eivada de irregularidades que ensejam a sua inabilitação;
- d) Que haja a devida comunicação ao Ministério Público, a fim de manifestação acerca da denúncia apresentada.

É o suficiente a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise da petição inicial, constata-se que o objetivo do Representante é suspender procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 040/2022/SJP ocorrido no final do ano de 2022 no município de São João do Piauí. Alega que houve arbitrariedade e a condução do procedimento em desconformidade com as previsões editalícias.

A denúncia aponta as seguintes irregularidades: a) apresentação de documentos de habilitação com irregularidades; b) proposta em desacordo com o modelo do edital; c) preço apresentado inexequível.

Compulsando os autos, constata-se que a irregularidade apontada na documentação teria sido a apresentação de certidão de regularidade com a razão social anterior da empresa vencedora, com o CNPJ no campo em que deveria constar a razão social e, por fim, certidão de capacidade técnica sem especificação do objeto fornecido. Tal situação suficiente para invalidar a decisão que declarou vencedora a empresa vencedora.

Pois bem.

CNPJ, sigla para Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é a identificação de uma empresa legalizada pelo Estado, composto por uma série de 14 números, em que constam todas as informações do negócio,

como: data de abertura, endereço, natureza jurídica, nome fantasia, razão social, situação cadastral, descrição da atividade econômica, telefone e dados para contato.

Razão social é o termo registrado sob o qual uma pessoa jurídica se individualiza e exerce suas atividades e estará presente em todos os documentos principais da empresa, desde a sua abertura na Junta Comercial ou Cartório. Vale lembrar que, ainda que essas informações mudem ao longo dos anos, o número continuará o mesmo.

Assim, é através do CNPJ que se consulta a regularidade de uma empresa e se realiza o pagamento dos impostos referentes ao seu regime tributário. Além disso, esse cadastro permite a emissão de notas fiscais e a abertura de uma conta destinada à pessoa jurídica, com todas as vantagens que ela entrega. Empresas irregulares, em geral, são evitadas por clientes e possíveis investidores. Isso pode gerar o declínio do seu negócio. É por isso que entender o que é o CNPJ é tão importante.

Deste modo, não vislumbro irregularidade na apresentação das certidões com razão social anterior da empresa capaz de macular o certame licitatório, impedindo a sua habilitação.

Quanto às alegações de que a certidão de capacidade técnica não traz a especificação do objeto fornecido e de que proposta foi entregue em modelo diverso do previsto no edital, entendo caber à Pregoeira, condutora do certame licitatório, o julgamento se a informação trazida é suficiente, não reclamando a atuação deste Tribunal de Contas.

É que, dentre as atribuições do pregoeiro dispostas no art. 17 da Lei Nº 10.024, tem-se: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, dentre outras.

Por derradeiro, não assiste razão ao denunciante de que o preço apresentado seria inexequível e deveria gerar a inabilitação da empresa ou a intimação para comprovação da exequibilidade.

Preço inexequível representa a situação em que o preço apresentado por uma empresa ou indivíduo, para venda de um bem ou serviço a ser contratado, é considerado impraticável no mercado.

A análise da exequibilidade do preço proposto recai, também, sobre a pregoeira, como dispõe a Lei Nº 10.024:

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço** em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Além disso, a análise das razões de diferenciação de precificação da empresa para a prestação de serviços para particulares e para administração pública ultrapassa a linha da competência do denunciante, posto que também não cabe a ele, sendo interno à empresa.

Ressalto que, considerando que a licitação já transcorreu no final do ano de 2022 e já foram publicados os extratos de contrato na data de 13/01/2023 no Diário Oficial dos Municípios, tudo indica que já tenha sido iniciada a prestação do serviço. Assim, aplicando o *periculum in mora* reverso, entendo haver maior prejuízo na suspensão da licitação neste momento.

De todo o exposto, rejeito a presente Denúncia (Representação), posto não estar presente a razoabilidade das alegações.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **REJEITO** a presente Denúncia (Representação), pelo qual determino a extinção do processo, com resolução de mérito, com consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 246, XI, do RITCEPI.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e cumpra-se.
Teresina, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 000.494/2023

ATO PROCESSUAL:DM N.º 001/2023 – DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU

UNIDADE JURISDICIONADA:PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINFITO-PI - CNPJ N.º 11.324.247/0001-80

DENUNCIADO:SR. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. THIAGO DE SOUSA VAL - OAB/PI N.º 6.188; E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí - SINFITO-PI em face do Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, noticiando descumprimento da Lei Municipal n.º 543/2019, que trata sobre o piso salarial dos fisioterapeutas do município.

2.Segundo narrou o denunciante, apesar de receberem o piso salarial previsto na Lei Municipal n.º 543/2019, os fisioterapeutas servidores municipais de Anísio de Abreu nunca embolsaram o respectivo reajuste anual legalmente previsto.

3. Ao final, requereu que o município seja compelido a implementar o reajuste salarial previsto pela Lei Municipal n.º 543/2019, com o respectivo pagamento dos retroativos que deveriam ter sido efetivados em janeiro/2020, janeiro/2021 e janeiro/2022.

4. É, em síntese, o relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não apresenta os elementos mínimos necessários a qualificação do denunciante (documentos de identificação).

7. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente representação e recebo o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

8. Publique-se.

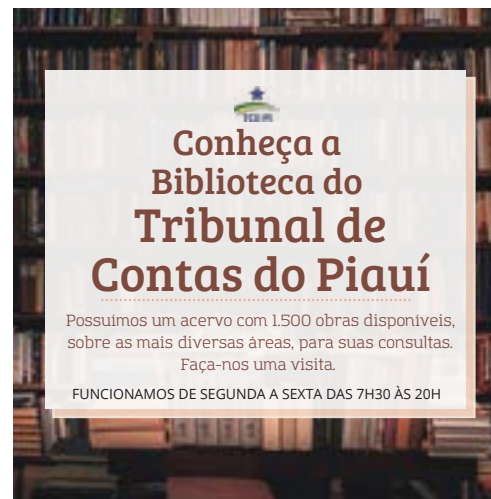
9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal para as providências necessárias.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR



Atos da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEZEMBRO – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	172.969.892,00	35.352.710,61	172.947.970,55	152.610.767,26	150.027.579,44	20.337.203,29	2.583.187,82	21.921,45
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	168.299.592,00	31.379.027,36	168.278.329,78	152.014.637,33	149.444.540,21	16.263.692,45	2.570.097,12	21.262,22
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	127.795.801,00	26.175.582,55	127.777.073,12	116.668.109,59	114.333.551,31	11.108.963,53	2.334.558,28	18.727,88
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.706,00	9.852,56	50.705,49	50.705,49	50.705,49	0,00	0,00	0,51
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	93.994.784,00	13.740.020,17	93.994.783,80	92.472.650,34	92.387.446,44	1.522.133,46	85.203,90	0,20
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	346.826,00	30.182,94	346.825,82	346.825,82	346.825,82	0,00	0,00	0,18
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.470.000,00	37.903,82	2.453.395,90	2.451.258,96	2.261.242,71	2.136,94	190.016,25	16.604,10
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	346.504,00	23.065,06	346.503,89	346.503,89	346.503,89	0,00	0,00	0,11
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	9.235.409,00	9.142.288,92	9.235.409,00	93.120,08	93.120,08	9.142.288,92	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	654.620,00	310.010,43	652.497,22	652.497,22	462.013,79	0,00	190.483,43	2.122,78
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	20.696.952,00	2.882.258,65	20.696.952,00	20.254.547,79	18.385.693,09	442.404,21	1.868.854,70	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	40.503.791,00	5.203.444,81	40.501.256,66	35.346.527,74	35.110.988,90	5.154.728,92	235.538,84	2.534,34
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	17.232,00	0,00	17.231,04	1.435,92	1.435,92	15.795,12	0,00	0,96
335041 - Contribuições	85.000,00	38.000,00	0,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.339.549,00	547.216,27	5.339.548,38	5.339.548,38	5.339.548,38	0,00	0,00	0,62
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.127.056,00	83.986,93	1.126.226,93	1.115.588,29	1.115.588,29	10.638,64	0,00	829,07
339030 - Material de Consumo	678.645,00	700.460,00	86.552,46	699.572,27	391.862,09	391.862,09	307.710,18	0,00	887,73
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	75.516,00	0,00	75.515,84	41.801,39	41.801,39	33.714,45	0,00	0,16

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	312.070,00	0,00	312.069,42	46.692,31	46.692,31	265.377,11	0,00	0,58
339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	119.856,00	0,00	119.855,70	0,00	0,00	119.855,70	0,00	0,30
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.347.445,00	148.298,50	1.346.742,07	1.280.966,99	1.278.185,76	65.775,08	2.781,23	702,93
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.428.273,00	120.701,17	2.428.262,31	1.076.893,55	939.875,83	1.351.368,76	137.017,72	10,69
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	1.724.125,00	386.753,24	1.724.028,09	1.010.740,94	917.764,05	713.287,15	92.976,89	96,91
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	2.946.425,00	1.318.580,79	2.946.423,81	738.558,75	738.558,75	2.207.865,06	0,00	1,19
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	17.643.585,00	2.019.090,92	17.643.584,44	17.643.584,44	17.643.584,44	0,00	0,00	0,56
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00	18.659,99	15.896,99	6.340,01	2.763,00	0,00
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	1.051.869,00	70.916,30	1.051.868,83	1.051.868,83	1.051.868,83	0,00	0,00	0,17
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	56.942,00	7.242,61	56.941,85	840,19	840,19	56.101,66	0,00	0,15
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.550.388,00	414.105,62	5.550.385,68	5.549.485,68	5.549.485,68	900,00	0,00	2,32
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	4.670.300,00	3.973.683,25	4.669.640,77	596.129,93	583.039,23	4.073.510,84	13.090,70	659,23
4 - Investimentos	1.320.202,00	4.670.300,00	3.973.683,25	4.669.640,77	596.129,93	583.039,23	4.073.510,84	13.090,70	659,23
449030 - Material de Consumo	50.000,00	32.345,00	0,00	32.344,50	32.344,50	32.344,50	0,00	0,00	0,50
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	2.130.920,00	2.099.000,00	2.130.920,00	0,00	0,00	2.130.920,00	0,00	0,00
449051 - Obras e Instalações	993.000,00	1.870.738,00	1.852.240,62	1.870.105,65	17.865,03	17.865,03	1.852.240,62	0,00	632,35
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	636.297,00	22.442,63	636.270,62	545.920,40	532.829,70	90.350,22	13.090,70	26,38
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	3.500.000,00	-1.007,82	2.652.421,93	1.806.155,82	1.806.155,82	846.266,11	0,00	847.578,07
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	-1.007,82	2.124.849,93	1.514.913,82	1.514.913,82	609.936,11	0,00	605.150,07
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	-1.007,82	2.124.849,93	1.514.913,82	1.514.913,82	609.936,11	0,00	605.150,07
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	0,00	704.600,00	251.500,00	251.500,00	453.100,00	0,00	400,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	420.000,00	0,00	407.874,10	407.874,10	407.874,10	0,00	0,00	12.125,90

339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	0,00	14.184,88	14.184,88	14.184,88	0,00	0,00	30.815,12
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	1.003.000,00	0,00	793.934,00	661.948,99	661.948,99	131.985,01	0,00	209.066,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	170.000,00	0,00	37.873,20	13.022,10	13.022,10	24.851,10	0,00	132.126,80
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	355.000,00	-1.007,82	166.383,75	166.383,75	166.383,75	0,00	0,00	188.616,25
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	0,00	527.572,00	291.242,00	291.242,00	236.330,00	0,00	242.428,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	0,00	527.572,00	291.242,00	291.242,00	236.330,00	0,00	242.428,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	0,00	527.572,00	291.242,00	291.242,00	236.330,00	0,00	212.428,00
Total	148.613.261,00	176.469.892,00	35.351.702,79	175.600.392,48	154.416.923,08	151.833.735,26	21.183.469,40	2.583.187,82	869.499,52

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 202

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/12/2022 A 31/12/2022 - UG 020101

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA		
01/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00843	30/12/2021	2022NL01758	2022PD02539	01/12/2022	2022OB02516	01/12/2022	4.504,84	4.504,84	4.504,84	0,00			
			18002004 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2022NE00842	22/08/2022	2022NL01757	2022PD02533	01/12/2022	2022OB02512	01/12/2022	836,88	836,88	836,88	0,00			
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA								2022PD02535	01/12/2022	2022OB02510	01/12/2022	69,84	69,84	69,84	0,00	
										2022PD02536	01/12/2022	2022OB02511	01/12/2022	349,20	349,20	349,20	0,00	
										2022PD02538	01/12/2022	2022OB02513	01/12/2022	5.032,86	5.032,86	5.032,86	0,00	
										2022PD02698	19/12/2022	2022OB02684	19/12/2022	695,40	695,40	695,40	0,00	
12/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2022NL01821	2022PD02623	12/12/2022	2022OB02600	12/12/2022	4.259,70	4.259,70	4.259,70	0,00			
									2022PD02624	12/12/2022	2022OB02601	12/12/2022	1.446,46	1.446,46	1.446,46	0,00		

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREDOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00837	30/12/2021	2022NL01817	2022PD02614	12/12/2022	2022OB02593	12/12/2022	47.265,05	47.265,05	47.265,05	0,00	
								2022PD02630	13/12/2022	2022OB02606	13/12/2022	10.565,65	10.565,65	10.565,65	0,00	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREDOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
			21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2021NE00019	27/01/2021	2022NL01816	2022PD02609	12/12/2022	2022OB02588	12/12/2022	1.160,94	1.160,94	1.160,94	0,00	
								2022PD02610	12/12/2022	2022OB02589	12/12/2022	7.633,21	7.633,21	7.633,21	0,00	
		30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2022NE00138	11/03/2022	2022NL01819	2022PD02619	12/12/2022	2022OB02597	12/12/2022	25.727,31	25.727,31	25.727,31	0,00	
								2022PD02620	12/12/2022	2022OB02595	12/12/2022	391,78	391,78	391,78	0,00	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREDOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
14/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00034	29/01/2021	2022NL01828	2022PD02743	22/12/2022	2022OB02721	22/12/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00	INFORMAÇÃO ENVIADAS PARA O EFD-REINF, O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO
								2022PD02744	22/12/2022	2022OB02722	22/12/2022	31.454,81	31.454,81	31.454,81	0,00	
					2021NE00726	24/11/2021	2022NL01829	2022PD02747	22/12/2022	2022OB02723	22/12/2022	33.369,20	33.369,20	33.369,20	0,00	
					2022NE00037	31/01/2022	2022NL01830	2022PD02748	22/12/2022	2022OB02724	22/12/2022	24.094,46	24.094,46	24.094,46	0,00	
		76535764000143 - OI S A	20001381 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2021NE00832	30/12/2021	2022NL01836	2022PD02635	14/12/2022	2022OB02608	14/12/2022	3.097,29	3.097,29	3.097,29	0,00	
15/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELÉTRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELÉTRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA	2021NE00019	27/01/2021	2022NL01847	2022PD02646	15/12/2022	2022OB02623	15/12/2022	1.160,94	1.160,94	1.160,94	0,00	
								2022PD02647	15/12/2022	2022OB02624	15/12/2022	10.314,02	10.314,02	10.314,02	0,00	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CRETOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
			SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2022NE00022	21/01/2022	2022NL01848	2022PD02648	15/12/2022	2022OB02625	15/12/2022	843,92	843,92	843,92	0,00	
		23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2022NE00802	12/08/2022	2022NL01841	2022PD02641	15/12/2022	2022OB02617	15/12/2022	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
		24376542000121 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	21006497 - AQUISIÇÃO DE ROTADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A FIM DE MANTER A OPERAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO (AUTONOMOUS SYSTEM ; AS) DE INTERNET DO TCE-PI.	AQUISIÇÃO DE ROTADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A FIM DE MANTER A OPERAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO (AUTONOMOUS SYSTEM ; AS) DE INTERNET DO TCE-PI.	2021NE00820	30/12/2021	2022NL01863	2022PD02766	26/12/2022	2022OB02743	26/12/2022	501.996,00	501.996,00	501.996,00	0,00	LIQUIDAÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA APÓS O REGISTRO DE ENTRADA DO BEM NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO ALPA INTEGRADO AO SIAFE. OCORRE QUE O REFERIDO REGISTRO APRESENTOU FALHA E A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO SOFTWARE FOI INFORMADA PARA SOLUCIONAR O CASO, MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI PROCESSADO O PAGAMENTO.
		40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2021NE00743	01/12/2021	2022NL01858	2022PD02652	15/12/2022	2022OB02628	15/12/2022	2.299,33	2.299,33	2.299,33	0,00	
							2022NL01859	2022PD02653	15/12/2022	2022OB02629	15/12/2022	477,52	477,52	477,52	0,00	
16/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00038	31/01/2022	2022NL01870	2022PD02682	16/12/2022	2022OB02661	16/12/2022	3.840,04	3.840,04	3.840,04	0,00	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CRETOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
21/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00509	04/10/2021	2022NL01890	2022PD02729	21/12/2022	2022OB02707	21/12/2022	418,44	418,44	418,44	0,00	
								2022PD02730	21/12/2022	2022OB02708	21/12/2022	2.269,76	2.269,76	2.269,76	0,00	
		15549061000180 - PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA ME	21006977 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO DATA CENTER DO TCE-PI	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO DATA CENTER DO TCE-PI	2021NE00848	30/12/2021	2022NL01891	2022PD02733	21/12/2022	2022OB02709	21/12/2022	190.000,00	190.000,00	190.000,00	0,00	
								2022NL01892	2022PD02734	21/12/2022	2022OB02710	21/12/2022	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00
							2022NL01893	2022PD02735	21/12/2022	2022OB02711	21/12/2022	14.000,00	14.000,00	14.000,00	0,00	
22/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2022NE00890	29/08/2022	2022NL01898	2022PD02749	22/12/2022	2022OB02725	22/12/2022	45.415,00	45.415,00	45.415,00	0,00	
								2022PD02740	22/12/2022	2022OB02718	22/12/2022	5.036,70	5.036,70	5.036,70	0,00	
		13224659000173 - SELETIV - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18002004 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLAUSULA SÉTIMA.	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLAUSULA SÉTIMA.	2022NE00842	22/08/2022	2022NL01897	2022PD02741	22/12/2022	2022OB02715	22/12/2022	69,84	69,84	69,84	0,00	
								2022PD02742	22/12/2022	2022OB02716	22/12/2022	349,20	349,20	349,20	0,00	
								2022PD02765	26/12/2022	2022OB02742	26/12/2022	836,88	836,88	836,88	0,00	INFORMAÇÃO ENVIADAS PARA O EFD-REINF. O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO
								-	-	-	-	691,56	691,56	0,00	691,56	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREDOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2021NE00076	29/01/2021	2022NL01900	2022PD02752	22/12/2022	2022OB02728	22/12/2022	7.128,71	7.128,71	7.128,71	0,00	
23/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	19000796 - IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL A A PARTIR DE JANEIRO DE 2020, OBJETO DE TREINAMENTO PESSOAL	IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL TCE/PI COMO PARTICIPANTE DO TC/DF	2022NE00317	09/05/2022	2022NL01903	2022PD02755	23/12/2022	2022OB02734	23/12/2022	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	
							2022NL01904	2022PD02756	23/12/2022	2022OB02731	23/12/2022	277,30	277,30	277,30	0,00	
							2022NL01905	2022PD02757	23/12/2022	2022OB02735	23/12/2022	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	
							2022NL01905	2022PD02758	23/12/2022	2022OB02732	23/12/2022	277,30	277,30	277,30	0,00	
							2022NL01905	2022PD02759	23/12/2022	2022OB02736	23/12/2022	21.698,29	21.698,29	21.698,29	0,00	
							2022NL01905	2022PD02760	23/12/2022	2022OB02733	23/12/2022	330,43	330,43	330,43	0,00	
26/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00036	31/01/2022	2022NL01912	2022PD02767	26/12/2022	2022OB02744	26/12/2022	7.390,50	7.390,50	7.390,50	0,00	
								2022PD02768	26/12/2022	2022OB02741	26/12/2022	254,58	254,58	254,58	0,00	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CRETOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
28/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	30088923000108 - CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	22005537 - CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO COM SUPORTE E GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS, INCLUINDO TREINAMENTO OFICIAL, PARA UTILIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE SALVAGUARDA DAS INFORMAÇÕES DIGITAIS GERADAS PELOS PROCESSOS JUDICIAIS E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DESTE TRIBUNAL.	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO COM SUPORTE E GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS, INCLUINDO TREINAMENTO OFICIAL, PARA UTILIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE SALVAGUARDA DAS INFORMAÇÕES DIGITAIS GERADAS PELOS PROCESSOS JUDICIAIS E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DESTE TRIBUNAL.	2022NE01015	21/09/2022	2022NL01924	2022PD02792	28/12/2022	2022OB02768	28/12/2022	178.650,00	178.650,00	178.650,00	0,00	
29/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00037	31/01/2022	2022NL01933	-	-	-	-	121.684,47	121.684,47	0,00	121.684,47	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CRETOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
31/12/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV- SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00837	30/12/2021	2022NL01944	-	-	-	-	70.650,03	59.462,87	0,00	59.462,87	
			21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2022NE00022	21/01/2022	2022NL01943	-	-	-	-	14.641,69	14.641,69	0,00	14.641,69	

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREDOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
		24376542000121 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	21006497 - AQUISIÇÃO DE ROTEADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A FIM DE MANTER A OPERAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO (AUTONOMOUS SYSTEM ç AS) DE INTERNET DO TCE-PI.	AQUISIÇÃO DE ROTEADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A FIM DE MANTER A OPERAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO (AUTONOMOUS SYSTEM ç AS) DE INTERNET DO TCE-PI.	2021NE00820	30/12/2021	2022NL01940	-	-	-	-	40.458,00	38.516,02	0,00	38.516,02	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL01955	-	-	-	-	1.488,47	1.488,47	0,00	1.488,47	
					2022NE01524	30/12/2022	2022NL01956	-	-	-	-	3.018,59	3.018,59	0,00	3.018,59	
TOTAL												1.528.200,93	1.515.071,79	1.275.568,12	239.503,67	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC

PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/11/2022 a 31/12/2022 - UG 020102

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREDOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
16/12/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	000000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00001	22/02/2021	2022NL00264	2022PD00335	16/12/2022	2022OB00323	16/12/2022	174,80	174,80	174,80	0,00	
17/12/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	37131927000251 - NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA	22003162 - ACRÉSCIMO SOLICITADO PELO FISCAL DO CONTRATO Nº 16-2021.	ACRÉSCIMO SOLICITADO PELO FISCAL DO CONTRATO Nº 16-2021.	2022NE00092	12/07/2022	2022NL00268	2022PD00337	19/12/2022	2022OB00325	19/12/2022	238.280,00	238.280,00	238.280,00	0,00	
TOTAL												238.454,80	238.454,80	238.454,80	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: 421.055.603-34



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI










Tce_pi

@Tcepi

www.tce.pi.gov.br

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	128.801.145,32	11.108.963,53
Pessoal Ativo	113.021.445,80	11.108.963,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.264.933,56	10.664.422,38
Obrigações Patronais	22.756.512,24	444.541,15
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.779.699,52	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.801.960,30	0,00
Pensões	5.977.739,22	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.454.887,61	9.584.693,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	652.497,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	93.120,08	9.142.288,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.709.270,31	442.404,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.346.257,71	1.524.270,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.517.450.096,11	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.349.336,95	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	11.893.053,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	13.495.207.706,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	109.870.528,11	0,81
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	134.952.077,06	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	128.204.473,21	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	121.456.869,35	0,90

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 15.779.699,52, conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: Foram inscritas em restos a pagar não processadas as Notas de Empenho 2022NE01523 (R\$ 1.522.133,40) e 2022NE00030 (R\$ 2.136,94) que compõem o cálculo da despesa com pessoal, e as Notas de Empenho 2022NE01525 (R\$ 3.235.139,70), 2022NE01526 (R\$ 5.907.149,22) e 2022NE00027 (R\$ 442.404,21) que compõem tanto a despesa bruta como as deduções.

Nota 4: O Patronal de Inativos e Pensionistas referente ao décimo terceiro/ gratificação natalina não foi liquidado devido ao não envio das informações por parte do Poder Executivo, tendo sido empenhada e inscrita em restos a pagar a estimativa do valor, já considerados na nota explicativa nº 03.

Teresina, 27 de janeiro de 2023

Assinado Digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 021/2023



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	MAIO/22	JUNHO/22	JULHO/22	AGOSTO/22	SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.175.075,18	10.114.804,38	11.851.584,65	9.399.769,58	9.358.344,96	9.976.883,79	9.413.549,69	9.141.219,89	10.195.005,11	11.249.961,18	10.233.914,72	17.691.032,19	128.801.145,32	11.108.963,53
Pessoal Ativo	8.978.895,61	8.912.188,30	10.644.340,20	8.129.617,53	8.072.331,57	8.769.536,57	8.182.957,61	8.240.895,78	8.856.723,12	9.863.113,39	8.818.016,49	15.552.829,63	113.021.445,80	11.108.963,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.297.122,41	7.206.446,16	8.940.080,64	6.416.003,30	6.356.074,73	7.077.905,29	6.453.504,00	6.494.987,85	6.966.014,30	7.971.022,08	6.906.697,99	12.179.074,81	90.264.933,56	10.664.422,38
Obrigações Patronais	1.681.773,20	1.705.742,14	1.704.259,56	1.713.614,23	1.716.256,84	1.691.631,28	1.729.453,61	1.745.907,93	1.890.708,82	1.892.091,31	1.911.318,50	3.373.754,82	22.756.512,24	444.541,15
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.196.179,57	1.202.616,08	1.207.244,45	1.270.152,05	1.286.013,39	1.207.347,22	1.230.592,08	900.324,11	1.338.281,99	1.386.847,79	1.415.898,23	2.138.202,56	15.779.699,52	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	691.619,73	739.719,63	691.971,84	789.524,52	757.154,09	739.651,98	761.889,44	737.915,78	841.747,72	868.282,68	871.261,35	1.311.221,54	9.801.960,30	0,00
Pensões	504.559,84	462.896,45	515.272,61	480.627,53	528.859,30	467.695,24	468.702,64	162.408,33	496.534,27	518.565,11	544.636,88	826.981,02	5.977.739,22	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.505.942,62	1.561.849,33	1.525.231,02	1.621.834,82	1.597.909,57	1.548.758,89	1.547.122,88	1.316.113,97	1.733.371,80	1.808.606,96	1.862.336,19	2.825.809,56	20.454.887,61	9.584.693,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	70.354,54	13.024,58	46.846,64	3.253,33	0,00	21.189,03	79.434,30	20.370,84	38.027,08	49.986,45	310.010,43	652.497,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27.181,92	0,00	14.289,50	0,00	0,00	51.648,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.120,08	9.142.288,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.478.760,70	1.491.494,79	1.497.916,94	1.574.988,18	1.594.656,24	1.497.110,23	1.525.933,85	1.236.679,67	1.713.000,96	1.770.579,88	1.812.349,74	2.515.799,13	19.709.270,31	442.404,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.669.132,56	8.552.955,05	10.326.353,63	7.777.934,76	7.760.435,39	8.428.124,90	7.866.426,81	7.825.105,92	8.461.633,31	9.441.354,22	8.371.578,53	14.865.222,63	108.346.257,71	1.524.270,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												13.517.450.096,11	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												10.349.336,95	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												11.893.053,00	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												13.495.207.706,16	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												109.870.528,11	0,81	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												134.952.077,06	1,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												128.204.473,21	0,95	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)												121.456.869,35	0,90	

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 15.779.699,52, conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: Foram inscritas em restos a pagar não processadas as Notas de Empenho 2022NE01523 (R\$ 1.522.133,46) e 2022NE00030 (R\$ 2.136,94) que compõem o cálculo da despesa com pessoal, e as Notas de Empenho 2022NE01525 (R\$ 3.235.139,70), 2022NE01526 (R\$ 5.907.149,22) e 2022NE00027 (R\$ 442.404,21) que compoem tanto a despesa bruta como as deduções.

Nota 4: O Patronal de Inativos e Pensionistas referente ao décimo terceiro/gratificação natalina não foi liquidado devido ao não envio das informações por parte do Poder Executivo, tendo sido empenhada e inscrita em restos a pagar a estimativa do valor, já consideradas na nota explicativa nº 03.

Teresina, 27 de janeiro de 2023

Assinado Digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022



RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	32.857.868,53	1.818.599,90	2.583.187,82	7.940.861,03	52,42	20.515.167,36	20.337.203,29	0,00	177.964,07
Recursos Ordinários	32.857.868,53	1.818.599,90	2.583.187,82	7.940.861,03	52,42	20.515.167,36	20.337.203,29	0,00	177.964,07
Outros recursos não vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.496.354,43	0,00	0,00	664.752,99	4.555,53	3.827.045,91	846.266,11	0,00	2.980.779,80
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	4.496.354,43	0,00	0,00	664.752,99	4.555,53	3.827.045,91	846.266,11	0,00	2.980.779,80
TOTAL (III) = (I + II)	37.354.222,96	1.818.599,90	2.583.187,82	8.605.614,02	4.607,95	24.342.213,27	21.183.469,40	0,00	3.158.743,87

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Teresina, 27 de janeiro de 2023

Assinado Digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente
 Fellype Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2022- DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022



LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	13.517.450.096,11	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	13.495.207.706,16	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	109.870.528,11	0,81
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <math>\%>	134.952.077,06	1,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <math>\%>	128.204.473,21	0,95
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <math>\%>	121.456.869,35	0,90
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	21.183.469,40	3.158.743,87

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Teresina, 26 de janeiro de 2022

Assinado Digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

(PROCESSO: 100216/2023)

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2023, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, em favor da Escola Brasileira de Estudos Constitucionais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.941.531/0001-65, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à participação de procurador no “XX Congresso Internacional de Direito Constitucional”, que será realizado nos dias 25 a 27 de maio do corrente ano, em Florianópolis-SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00032

PROCESSO SEI 100146/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAES (CNPJ: 27.130.609/0001-31);

OBJETO: Aquisição de materiais contida na Ata de Registro de Preços nº 17/2022, resultantes do Pregão Eletrônico nº 14/2022 e Termo de Controle de Saldo nº 01/2023 - DLC/TCE/PI.

VALOR: R\$ 7.395,00 (Sete mil e trezentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007 - Melhoria e Ampliação da Infraestrutura, Segurança e; Natureza da Despesa 449030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00039

PROCESSO SEI 100256/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SUPORT ASSITENCIA TECNICA E SISTEMAS S/S LTDA. (CNPJ: 04.019.530/00001-32);

OBJETO: Aquisição de 50 dispositivos do Token USB (Mídia Criptográfica) para armazenamento de certificado digital, conforme dispensa de licitação nº 01/2023.

VALOR: R\$ 2.614,04 (Dois mil e seiscentos e quatorze reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2023.



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



- 📺 Tce_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 www.tce.pi.gov.br
- 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- 📺 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
02/02/2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2023

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006691/2020

**MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
EM PROCESSO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE ES-
TADO DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 220/2021. Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Advogado(s): Plínio Clerton Filho - Procurador do Estado do Piauí (Procurador Geral do Estado do Piauí) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 48 e 68)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014331/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-
MANOS DE TERESINA - SEMA -
REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Leonardo Silva Freitas - Secretário/Recorrente Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA **INTERESSADO: LEONARDO SILVA FREITAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/009572/2022

**ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS INSTRU-
MENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS MU-
NICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Examinar, acompanhar e orientar, no período de 01/04/22 a 31/12/22, a elaboração do Planejamento da Saúde nos municípios do Piauí, a fim de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025 e das Programações Anuais de Saúde para 2023.

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000499/2023

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-
MANOS DA PREFEITURA DE TERESINA - SEMA - REP-
RESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA **INTERESSADO: LÁZARO SOARES GUEDES RODRIGUES -SECRETARIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral. Adjunto do Município de Teresina)

TC/000500/2023

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-
MANOS DA PREFEITURA DE TERESINA - SEMA - REP-
RESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA **INTERESSADO: FABIANA COSTA**

DO NASCIMENTO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina)

TC/000501/2023

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-
MANOS DA PREFEITURA DE TERESINA - SEMA - REP-
RESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA **INTERESSADO: JUSSARA ALMEIDA SARAIVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005167/2022

DENÚNCIA - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Objeto: Descumprimento do disposto na Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o pagamento do reajuste de 33,23% aos profissionais do magistério municipal de Teresina. Referências Processuais: Responsável: José Pessoa Leal - Prefeito, Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação Advogado(s): José Ribamar Neiva Ferreira Neto - OAB/PI nº 14.897 e outros (Com procuração - peça 8) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016843/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL **INTERESSADO: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/20 à 08/06/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração -peças 27 e 29) **INTERESSADO: JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 09/06/20 à 14/12/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração -peça 58) **INTERESSADO: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 15/12/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL **INTERESSADO: RAFAEL BARRETO VERAS E SILVA ALVES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 55)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/021776/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018)
INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES
OBJETO: ANALISAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES

OCORRIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2018-SECID

Referências Processuais: Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira -Secretário, Hugo Ricardo de Sousa Moura - Fiscal de Contrato Dados complementares: Processos Apensados: TC/023329/2018, TC/023269/2018, TC/015174/2019, TC/019955/2019, TC/020425/2019 Advogado(s): Andréia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 (Sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Francisco Antônio dos Santos Neto - Sócio Administrador da Empresa F & L Construtora Ltda. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) **INTERESSADO: F & L CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9585 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/021516/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA ASSEMBLEIA LEGISLA-

TIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Avaliação do Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

REPRESENTAÇÃO

TC/019665/2019

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal, no exercício de 2019. Referências Processuais: Para deliberar sobre a conversão em Tomada de Contas Dados complementares: Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito, Carmelita de Castro Silva - Prefeita e Renzo Bahury de Souza Ramos - Representante do escritório de advocacia R B de Souza Ramos. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento) ; José Amâncio de Assunção Neto OAB Nº 5.292 (Com procuração) ; Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (Parte no processo) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peça 55)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013249/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO **INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração - peça 5)

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)